

# Impenhorabilidade salarial pode ser quebrada em ilícito contratual

18/05/2022

Com o objetivo de preservar a dignidade da pessoa humana, o Código de Processo Civil só permite a penhora de salário para pagamento de pensão alimentícia, ou se os ganhos do devedor superarem o valor de 50 salários mínimos mensais. Mas existe outra situação em que também é possível quebrar a proteção das verbas salariais, segundo decisão inédita do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF): quando há prejuízo resultante de ilícito contratual causado pelo devedor.

Reprodução/CNJ



Reprodução/CNJ Magistraza autoriza penhora no salário de servidora que recebe R\$ 40 mil por mês

O entendimento é da desembargadora Diva Lucy de Faria Pereira, do TJ-DF, que determinou a penhora mensal de 10% dos rendimentos líquidos de uma funcionária pública inadimplente até o pagamento integral de sua dívida. Ainda cabe recurso da decisão.

A sentença, assinada no último dia 10, mudou decisão da 5ª Vara Cível de Brasília que havia impedido o confisco salarial da devedora.

## Entenda o caso

A funcionária pública é cobrada por uma dívida decorrente de locação no valor de R\$ 4.674, valor que chegou a R\$ 9.520,09 após correção devido ao inadimplemento. Embora ela não possuísse nenhum bem em seu nome, dados obtidos por meio do Portal da Transparência revelaram que a mulher recebe mensalmente R\$ 39.293,32.

O dinheiro recebido por um devedor a título de salário ou remuneração não pode ser confiscado para pagamento de sua dívida, conforme prevê o artigo 833, inciso IV, do CPC, já que essa verba é destinada à sua subsistência e à de sua família.

Segundo a relatora do caso, no entanto, a proteção da impenhorabilidade da natureza salarial não é absoluta. Ela lembrou que a própria legislação (artigo 1º, III, da CF/88) abre duas exceções nesses casos — quando o devedor precisa pagar pensão alimentícia ou ganha mais de 50 salários mínimos por mês.

"Penso ser possível também relativizar a proteção da impenhorabilidade das verbas salariais em caso de prejuízo resultante de ilícito contratual causado pelo devedor, como concretamente, em que os agravados não cumpriram com a obrigação assumida contratualmente, ao deixarem de preservar o bem dado em locação, e nenhuma iniciativa esboçam para pagar a dívida existente", defendeu a desembargadora.

A desembargadora também afirmou que "não é de hoje que as partes devem se comportar, no processo e nas relações negociais em conformidade com os ditames da boa-fé, nos termos dos vigentes art. 5º do CPC e art. 113 do CC", já que "o Direito jamais deu guarida a comportamentos ardilosos, maliciosos ou lesivos ao próprio ordenamento jurídico".



Em sua decisão, ela ressaltou que o valor da penhora requerida (R\$ 3 mil) equivale a pouco mais de 11% da remuneração líquida mensal da funcionária pública. Também foi constatado que a devedora recebe "diversas gratificações, que chegam até mais de R\$ 20 mil", segundo consta nos autos.

"Nessa análise, não verifico a possibilidade de abalo no atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência da devedora".

Para a desembargadora, embora "extremo e excepcional", o confisco de parte do salário da funcionária "prestigia a segurança jurídica e a confiança na relação negocial estabelecida entre as partes", além de evitar o enriquecimento sem causa do devedor.

Em "situações nas quais foram infrutíferas todas as medidas adotadas pelo credor para localização de outros bens do devedor passíveis de penhora, como neste caso", é possível relativizar a impenhorabilidade do salário em conta bancária, concluiu a relatora.

O advogado **Gustavo Penna Marinho**, sócio do PMA, que defende a pessoa física que buscava a penhora comentou que "o Poder Judiciário tem resistido a autorizar a penhora de salários para quitação de obrigação não alimentar. Neste caso, a devedora é servidora pública que recebe mensalmente quase R\$ 40 mil, mas tinha o cuidado de não manter valores em contas bancárias ou qualquer bem em seu nome. A decisão dá efetividade ao processo e afasta a impenhorabilidade do salário com o objetivo de permitir o pagamento de dívida oriunda de contrato de locação".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**0714161-36.2022.8.07.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-18/impenhorabilidade-salarial-quebrada-ilicito-contratual/>